

Lei Complementar nº 579/2018

**“Acrescenta ao Código Tributário Municipal o serviço específica e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescentado no ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, no item 7, o SUB-ITEM 7.21 – Serviços de colheita de soja, milho, sorgo, e congêneres com alíquota de 2,8 % (dois, virgula oito por cento) e o SUB-ITEM 7.22 – Retirada de cascalho com alíquota de 4% (quatro por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,  
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

  
MARCOS ANTONIO CARLOS  
Prefeito Municipal

